



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1067/2022, de 08 de setembro de 2022.

Regulamenta o processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho ou critérios técnicos de mérito e desempenho, altera dispositivos da Lei Municipal nº 885/2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e o, Prefeito sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º A escolha dos gestores escolares, denominados Diretores de instituições educacionais têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, por meio de voto direto e secreto dos segmentos que compõem a comunidade educacional, a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho em conformidade com a Lei nº 885 de 19 de agosto de 2020 e Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO I

DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES

Art. 2º Poderá ser candidato ao cargo de Diretor de Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil:

I – o Professor que possua formação em conformidade com o art. 2º, da Lei nº 885/2020, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, concursado, com dois vínculos de 20 h – para o cargo de Diretor de Escola Municipal – tendo concluído em, pelo menos, um deles o período do estágio probatório até a data da consulta pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988;

II – o Professor de Educação Física, concursado, com dois vínculos de 20h– para o cargo de Diretor de Escola Municipal – com o período do estágio probatório concluído ao menos em um dos vínculos, até a data da consulta pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988;

III – em escolas com somente um turno de funcionamento, o candidato a direção poderá ser concursado com apenas um vínculo de 20 h;

IV - o Professor de Educação Infantil, que possua formação em conformidade com o art. 2º, da Lei 885/2020, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, concursado, com dois vínculos de 20 h ou um vínculo de 40 h – para o cargo de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil – com o período do estágio probatório concluído ao menos em um dos vínculos, até a data da consulta pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A candidatura somente poderá ser exercida na Escola/CMEI em que os referidos servidores possuam no mínimo 6 (seis) meses de efetivo exercício a completar até a data da consulta pública, devendo demonstrar tal condição na Instituição de Ensino que deseja concorrer, vedada a candidatura simultânea em mais de uma instituição.

§ 2º Em caso de candidato com 2 (dois) vínculos em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se, sendo automática a sua transferência para a unidade em que for escolhido gestor.

§ 3º Nas unidades escolares onde as atividades iniciaram há menos de seis meses até a data da publicação desta Lei, poderão candidatar-se os interessados que cumprirem os demais requisitos desta Lei, e da Lei Municipal nº 885/2020 e estiverem lotados no primeiro dia de aula de cada Instituição.

§ 4º Escolas que possuem apenas um turno de funcionamento, o diretor escolar será nomeado para apenas um turno de 20 (vinte) horas;

Art. 3º Não poderá concorrer ao pleito o servidor que tenha cumprido penalidade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º Não poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Caso o servidor venha a entrar em readequação funcional, após a consulta pública, a Secretaria Municipal da Educação em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos analisará se as restrições são impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, podendo ser revogada a nomeação.

Art. 5º O servidor escolhido para a função de Diretor, além do cumprimento do proposto no Plano de Ação protocolado no momento da inscrição, aceitará, entre outras, as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

II - responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;

III - organizar a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores;

IV - planejar e organizar a elaboração e execução do PPP envolvendo todos os segmentos da instituição de ensino e posterior aprovação do Conselho Escolar;

V - orientar a construção coletiva do Regimento Escolar em consonância com a legislação vigente, submetendo-o à aprovação do Conselho Escolar e posterior encaminhamento ao NRE;

VI - implementar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Referencial Curricular do Paraná, Proposta Pedagógica Curricular: rede pública municipal: região da AMOP e a PPC da instituição de ensino, em conformidade com a legislação vigente;

VII - acompanhar a implementação do currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais, conforme a BNCC e Referencial Curricular do Paraná e a Proposta Pedagógica Curricular: rede pública municipal: região da AMOP;

VIII - utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula, observação de sala de aula, acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;

IX - fazer observação em sala de aula, refletindo sobre o processo de ensino e aprendizagem, orientando o trabalho do professor;

X - utilizar instrumentos de observação para documentar o acompanhamento pedagógico, identificando e aprimorando o necessário junto ao professor buscando potencializar a aprendizagem do estudante;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- XI - monitorar a hora-atividade e acompanhar a definição e alinhamento das ações pedagógicas;
- XII - realizar o feedback formativo com os professores para destacar os pontos positivos, valorizar os avanços e as boas práticas;
- XIII - acompanhar cada professor, ao menos uma aula por trimestre;
- XIV - participar na elaboração do Plano de Ação da instituição de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;
- XV - coordenar e incentivar a formação permanente dos profissionais em exercício na instituição de ensino;
- XVI - presidir as reuniões, ordinárias ou extraordinárias do Conselho Escolar e efetivar as decisões tomadas no coletivo;
- XVII - convocar os profissionais em exercício na instituição de ensino, quando necessário, para participarem de formações, eventos, reuniões, com antecedência de no mínimo 48 horas;
- XVIII - acompanhar e conduzir o desenvolvimento dos Programas Federais, Estaduais e Municipais no âmbito escolar;
- XIX - encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de modificações no ambiente escolar, previamente discutidas e acordadas com a comunidade escolar;
- XX - acompanhar com a Coordenação Pedagógica o trabalho docente, assegurando o cumprimento dos dias letivos e da carga-horária, previstos em Calendário Escolar;
- XXI - encaminhar à SEED, via NRE, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino, abertura ou encerramento de cursos/ensinos, etapas e modalidades, quando necessário;
- XXII - encaminhar ao NRE, após aprovação do Conselho Escolar, proposta de Calendário Escolar, de acordo com as orientações da SEED, para apreciação e homologação;
- XXIII - presidir o Conselho de Classe encaminhando as decisões tomadas coletivamente para a efetivação das mesmas;
- XXIV - participar com a Coordenação Pedagógica, profissionais da educação e comunidade escolar, da construção coletiva do PPP, conforme legislação vigente;
- XXV - prestar contas dos recursos recebidos, submetendo sua aplicação e utilização à aprovação do Conselho Escolar, fixando-a em edital público;
- XXVI - deferir os requerimentos de matrícula;
- XXVII - promover a integração da instituição de ensino com a comunidade escolar e local;
- XXVIII - supervisionar a merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, atendendo às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;
- XXIX - cumprir com as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- XXX - disponibilizar espaço físico adequado para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno e contraturno;
- XXXI - acompanhar a atuação educativa no que se refere à Educação das Relações Étnico- Raciais, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs;
- XXXII - acompanhar o processo de atendimento pedagógico domiciliar destinado aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde, devidamente comprovado por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;
- XXXIII - possibilitar a efetivação do Programa Brigada Escolar na instituição de ensino, indicando profissionais em exercício para compor o grupo da Brigada Escolar;
- XXXIV - organizar e acompanhar a efetivação das atividades de recuperação de aprendizagem junto à Coordenação Pedagógica e professores para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais a todos os estudantes;
- XXXV - desenvolver na comunidade escolar o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

- XXXVI - participar com a Coordenação Pedagógica e professores, na construção de estratégias de cunho pedagógico para superação de todas as formas de violências, discriminação, preconceito e exclusão social, atendendo às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e legislação vigente;
- XXXVII - propiciar condições para Coordenação Pedagógica realizar a observação em sala de aula como estratégia de melhoria do processo de ensino;
- XXXVIII - promover o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância, bem como, o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando condições necessárias para a aprendizagem destes estudantes;
- XXXIX - assegurar e acompanhar a efetivação dos programas de acesso, permanência e sucesso dos estudantes, com ênfase na aprendizagem, disponibilizado pela mantenedora;
- XL - organizar a divisão do trabalho pedagógico, priorizando atender prazos relativos ao registro da frequência escolar dos beneficiários do Programa Auxílio Brasil na Educação conforme legislação vigente;
- XLI - acompanhar a frequência dos estudantes e contatar a família em casos de faltas sem justificativa, acionando os órgãos responsáveis quando necessário;
- XLII - estabelecer ações que possibilitem a efetivação dos princípios de Educação em Direitos Humanos na condução de situações que minimizem a indisciplina no espaço escolar, promovendo práticas de prevenção às situações de *bullying*;
- XLIII - manter relatórios de dados quantitativos/qualitativos de ocorrência de *bullying* ou outras violências, bem como os encaminhamentos realizados de ações preventivas, em consonância com a legislação vigente;
- XLIV - comunicar ao Conselho Tutelar e autoridade policial, quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, assim como, contra criança ou adolescente;
- XLV - mobilizar a comunidade escolar e propor ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências conforme legislação vigente e contidas no Plano de Ação da instituição de ensino;
- XLVI - fomentar e fortalecer a articulação e participação com a Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes;
- XLVII - participar como membro nato do Conselho Escolar;
- XLVIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Escolar, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
- XLIX - assegurar a realização do processo de avaliação institucional;
- L - estar ciente de que o não cumprimento do desempenho das suas atribuições e competências, será passível de apuração pela SMEC;
- LI - estabelecer com a Coordenação Pedagógica, as datas no Calendário Escolar em que serão realizados os exercícios do Plano de Abandono das Edificações da Instituição de Ensino;
- LII - proporcionar ações pedagógicas para atendimento dos estudantes que praticaram atos de indisciplina;
- LIII - substituir quando necessário os professores que por ventura estejam ausentes;
- LIV - prestar primeiros socorros, sempre que necessário;
- LV - cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.
- LVI - observar o contido na Lei nº 015/1992.

Art. 6º O Diretor que não atender às atribuições apontadas nesta lei terá sua conduta preliminarmente analisada pela Secretaria Municipal de Educação, que deliberará sobre



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto na Lei nº 015/1992 podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade disciplinar implicará perda do mandato.

Art. 7º O enquadramento da função gratificada observará o número de alunos registrados em estatística de 01 de março e 01 de agosto, conforme art. 21 e anexo III da Lei 885/2020

Art. 8º Poderão votar no processo de escolha para Diretor da Instituição Educacional:

I – servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo com lotação na Secretaria Municipal da Educação e na instituição educacional em que for realizada a consulta pública, desde que em exercício;

II – servidores ocupantes de cargos terceirizados e em regime PSS com lotação na Secretaria Municipal da Educação e na instituição educacional em que for realizada a consulta pública, desde que em exercício há pelo menos 3 (três) meses na instituição em que irá votar;

III – os professores com contrato de horas extras – somente terão direito a voto na escola onde tiverem lotação do vínculo efetivo;

IV – pai ou mãe ou responsável de aluno regularmente matriculado na instituição, seja a que título for;

V – alunos da EJA – Educação de Jovens e Adultos – maiores de 16 (dezesesseis) anos, votarão na instituição em que estudam, circunstância na qual fica vedada a participação do pai ou mãe ou responsável.

§ 1º Entende-se por “em exercício”, de que trata o inciso I deste artigo, o servidor que não esteja afastado por período superior a 180 dias até a data da consulta pública.

§ 2º Os funcionários que tenham filhos matriculados no estabelecimento onde encontram-se em efetivo exercício, além do voto de família, votarão também pela sua condição funcional.

§ 3º Somente será permitido um único voto de família, manifestado pelo pai, mãe ou responsável, independente do número de filhos na instituição.

Art. 9º No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de documentos legais com foto.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 10. Não terão direito a voto os funcionários contratados em regime de estagiário.

Art. 11. Haverá processo de consulta pública em todas as instituições.

Art. 12. São as etapas de escolha dos gestores escolares:

I - Inscrição: solicitação formal de inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares pelo candidato, de caráter eliminatório, sendo que até a data final máxima estipulada para o período de inscrição de cada procedimento de consulta, o candidato deverá ter alcançado todos os requisitos de participação que exige esta Lei;

II - Avaliação de mérito e desempenho: avaliação de caráter eliminatório, que consiste na participação no Curso Preparatório para Gestores Escolares, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, e aprovação em prova escrita de questões objetivas e subjetivas com alcance da nota de corte;

III - Entrega via protocolo do Plano de Ação, de caráter obrigatório, conforme formulário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

IV - Consulta pública: efetiva escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 13. O candidato inscrito ao cargo de gestor escolar, além dos demais requisitos previstos nesta Lei, deverá ser submetido à avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório, previamente à etapa de escolha pela comunidade escolar.

Art. 14. Compõe a avaliação de mérito e desempenho:

I - Participação no Curso Preparatório para Gestores na Educação, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, sendo que o candidato deve comprovar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária total ofertada;

II - Aprovação em avaliação escrita, consistindo em prova composta por questões objetivas e subjetivas, devendo atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de acerto da nota máxima total da prova, sendo o conteúdo programático da avaliação definido em edital prévio específico;

Parágrafo único. No caso em que o Curso Preparatório para Gestores Escolares oferecer carga horária maior do que as 30 (trinta) horas mínimas, o candidato deverá comprovar a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) sob o total de horas ofertadas.

Art. 15. Os candidatos que obtiverem frequência menor de 80% (oitenta por cento) no Curso Preparatório para Gestores Escolares e/ou não atingirem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão reprovados na avaliação de desempenho e mérito e não serão habilitados para etapas posteriores.

Parágrafo único. Os candidatos que obtiverem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no Curso Preparatório para Gestores Escolares e atingirem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão aprovados na etapa de avaliação de mérito e desempenho e constarão de lista pública de candidatos aprovados, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, que deverá divulgar listagem com todos os candidatos aprovados na avaliação de mérito e desempenho em diário oficial, contando tal lista com a validade de 3 (três) anos.

CAPÍTULO III DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 16. O voto para a escolha de Diretores para as instituições educacionais dar-se-á dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho e será realizado de forma paritária entre os votantes: servidores públicos e os pais.

§ 1º A lista de votantes, servidores e pais deverá ser elaborada pela Comissão de Provimento, disponibilizando uma cópia para cada candidato, na qual deverá constar ao lado do nome do servidor se está afastado por período superior a 180 dias conforme § 1º do art. 8 desta Lei.

§ 2º O cálculo de apuração do total de votos será efetuado tendo como base o número de votantes inscritos para votar em cada instituição.

§ 3º A consulta pública acontecerá, preferencialmente durante o mês de novembro.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO,



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

DOS ESCOLHIDOS E DE SUAS DESIGNAÇÕES

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- I – determinar ao Diretor em exercício de cada instituição educacional ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nas instruções da norma legal, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, nos prazos e formas estabelecidos;
- II – dar apoio às instituições para a perfeita divulgação e execução do processo de consulta pública;
- III – fazer chegar às instituições o material necessário para as consultas públicas; e
- IV – datar e registrar o horário de recebimento dos recursos sobre as consultas públicas.

Art. 18. A documentação que instruirá o processo de provimento compreenderá os seguintes documentos:

- I – composição da Comissão de Provimento;
- II – convocação das consultas públicas;
- III – nomeação das Mesas de Votação;
- IV – nomeação das Mesas Apuradoras;
- V – credenciamento dos Fiscais;
- VI – relação dos candidatos ao cargo;
- VII – relação dos votantes habilitados: pai ou mãe ou responsável ou aluno maior de 16 anos;
- VIII – relação dos votantes: professores e servidores;
- IX - cédulas;
- X – ata de votação; e
- XI – ata de apuração.

Art. 19. Será considerado vencedor quem obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo único. Ocorrendo empate dos candidatos, será considerado vencedor, nessa ordem, o candidato à Direção que tiver:

- I – mestrado na área da educação; entende-se por mestrado na área da educação curso de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pelo CNE/MEC, no qual a pesquisa esteja vinculada ao contexto educacional;
- II – mais de uma especialização em nível de pós-graduação na área da educação;
- III – especialização em nível de pós-graduação na área da educação; entende-se por especialização o curso de pós-graduação *lato sensu*, oferecido por instituição de ensino superior, no qual a finalidade do curso esteja vinculada ao contexto educacional.
- IV – mais de um curso superior na área da educação;
- V – curso superior na área da educação;
- VI – maior tempo de serviço na rede municipal de educação;
- VII – maior idade.

Art. 20. No caso de candidato único será considerado vencedor se obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do número de votantes inscritos para votação na instituição.

Art. 21. No caso de mais de um candidato será considerado vencedor se obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 22. Nas instituições escolares onde não ocorrerem consultas públicas por falta de candidato e onde o candidato único não obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

do o número de votantes inscritos para votação na instituição, o cargo de gestor escolar será provido por critérios técnicos de mérito e desempenho, não sendo admitida a nomeação de servidor que tendo os requisitos necessários, não participou da consulta pública.

Parágrafo único. O provimento por critérios técnicos de mérito e desempenho consiste em escolha de competência exclusiva da Secretaria Municipal da Educação, sendo indicado somente candidato aprovado na fase de avaliação e desempenho, mesmo este não estando em efetivo exercício por um período de 6 meses na instituição para a qual tenha a sua nomeação.

Art. 23. Em caso de haver mais de um candidato na mesma instituição e sendo o diretor atual um dos candidatos, este deverá ser afastado de suas funções durante todo o pleito eleitoral, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação, designar a função que este assumirá durante o período.

Art. 24. Os atuais Diretores permanecerão em exercício com todas as responsabilidades que lhe são cabíveis, até a transmissão do cargo ao novo nomeado, oportunidade em que farão a entrega de balanço financeiro assinado pela APMF ou APP, acervo documental e inventário de material da instituição documentado.

§ 1º No caso de Diretor concorrendo a segundo mandato, este será responsabilizado funcionalmente pelos embaraços à normalidade do pleito, se formalizadas as irregularidades pelo Presidente da Comissão de Provimento e/ou em forma de denúncia devidamente formalizada e comprovada.

§ 2º Sendo escolhido para segundo mandato o Diretor, ratificada a sua designação por ato do Chefe do Poder Executivo, o candidato realizará uma Assembleia Geral Extraordinária na instituição educacional, e nela apresentará relatório técnico-pedagógico e prestação de contas da gestão anterior.

§ 3º Para as duas situações, novo Diretor ou Diretor de segundo mandato, deverá ser entregue no protocolo da Secretaria Municipal da Educação, pelo atual Diretor, cópia da comprovação do cumprimento do disposto no *caput*, sendo no primeiro caso: cópia do recebimento, pelo novo Diretor, dos documentos mencionados no *caput* deste artigo e no segundo: cópia da ata da assembleia realizada constando todos os detalhes conforme § 2º deste artigo.

§ 4º O não cumprimento do disposto neste artigo poderá resultar em responsabilização funcional.

Art. 25. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, iniciados a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente à realização das consultas públicas, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

I – Diretores que foram reeleitos para o biênio 2022/2023 não poderão participar do processo de consulta pública em 2023.

II – Diretores que foram eleitos para o biênio 2022/2023 poderão participar do processo de consulta pública em 2023 no mesmo estabelecimento de ensino, porém, não terão direito à reeleição.

Art. 26. Em caso de vacância do cargo do Diretor, bem como nos casos de ausência, impedimento ou afastamento do Diretor, o provimento será feito pela Secretaria Municipal da Educação por critérios técnicos de mérito e desempenho, dentre candidatos que constem no rol de aprovados na etapa de avaliação e desempenho.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 27. Fica revogada na íntegra a Lei Nº 016/1999 de 06 de outubro de 1999, bem como as alterações contidas nas Leis Nº 0012/2004, de 13 de abril de 2004, Lei Nº 095/2007, de 23 de agosto de 2007 e Lei Nº 080/2009, de 20 de julho de 2009.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 08 de setembro de 2022.

Antonio França Benjamim
Prefeito